



SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

ANÁLISE - PESQUISA DE PREÇOS

1. ASSUNTO

- 1.1. Avaliação do preço referencial para contratação de assinatura anual, na forma impressa e digital, de periódicos.

2. REFERÊNCIAS

- 2.1. Instrução Normativa nº 5, de 27 de junho de 2014 (alterada pela Instrução Normativa nº 3, de 20 de abril de 2017);
2.2. Instrução Normativa SEGES/ME Nº 65, de 7 de julho de 2021;

3. ANÁLISE

3.1. Identificação do(s) agente(s) responsável(is) pela pesquisa ou, se for o caso, da equipe de planejamento

- 3.1.1. Este Despacho Eletrônico tem por objetivo apresentar o resultado de pesquisa de preços realizada pelos servidores:

SERVIDOR	MATRÍCULA
ROBERTA GARCIA BORGES DE MIRANDA	3478518
CAYO AUGUSTO EVANGELISTA BITTENCOURT	3195916

3.2. Caracterização das fontes consultadas

- 3.2.1. Informa-se que a pesquisa de preços aqui descrita observou as disposições da Instrução Normativa nº 65, de 07 de julho de 2021, que dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

- 3.2.2. Em seu artigo 5º, a Instrução Normativa nº 65, de 07 de julho de 2021 dispõe:

"Art. 5º A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços ou banco de preços em saúde, observado o índice de atualização de preços correspondente;

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, contendo a data e a hora de acesso;

IV - pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital; ou

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, desde que a data das notas fiscais esteja compreendida no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do edital, conforme disposto no Caderno de Logística, elaborado pela Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia.

§ 1º Deverão ser priorizados os parâmetros estabelecidos nos incisos I e II, devendo, em caso de impossibilidade, apresentar justificativa nos autos.

§ 2º Quando a pesquisa de preços for realizada com fornecedores, nos termos do inciso IV, deverá ser observado:

I - prazo de resposta conferido ao fornecedor compatível com a complexidade do objeto a ser licitado;

II - obtenção de propostas formais, contendo, no mínimo:

a) descrição do objeto, valor unitário e total;

b) número do Cadastro de Pessoa Física - CPF ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do proponente; c) endereços físico e eletrônico e telefone de contato;

d) data de emissão; e e) nome completo e identificação do responsável.

III - informação aos fornecedores das características da contratação contidas no art. 4º, com vistas à melhor caracterização das condições comerciais praticadas para o objeto a ser contratado; e

IV - registro, nos autos do processo da contratação correspondente, da relação de fornecedores que foram consultados e não enviaram propostas como resposta à solicitação de que trata o inciso IV do caput.

§ 3º Excepcionalmente, será admitido o preço estimado com base em orçamento fora do prazo estipulado no inciso II do caput, desde que devidamente justificado nos autos pelo agente responsável e observado o índice de atualização de preços correspondente."

3.3. Série de preços coletados

3.3.1. Nesse sentido, declara-se que foram utilizados os seguintes parâmetros:

I - Contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente.(Documento SEI nº 2411992);

3.3.2. A consulta por serviços/produtos no sítio do Relatório de pesquisa de preço (Documento SEI nº 2411992) do Governo Federal (<https://paineldeprecos.planejamento.gov.br/>) gerou o seguinte resultado:

Item	Descrição	Pregão	Órgão Público	Valor Unitário	Valor Total	Data Aquisição/Contratação
1	Assinatura de jornais, revistas e periódicos	Dispensa de Licitação	Conselho Federal dos Técnicos Industriais	R\$ 1.231,00	R\$ 1.231,00	27/01/2025
2	Assinatura de jornais, revistas e periódicos	Dispensa de Licitação	Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania	R\$ 2.230,00	R\$ 2.230,00	25/11/2024
3	Assinatura de jornais, revistas e periódicos	Dispensa de Licitação	Conselho de Arqt e Urbanismo do Brasil	R\$ 4.215,00	R\$4.215,00	11/07/2024

3.3.2.1. Com base na análise realizada, verifica-se que se tratam de contratações cujo objeto é similar ao que se pretende contratar.

3.3.3. Conforme item II do Art.5º foi, também, consultada contratação similar feita pela Administração Pública, referente aos processos SUSEP Nº 15414.610821/2023-69 e 15414.627305/2024-54.

3.4. Método estatístico aplicado para a definição do valor estimado

3.4.1. Em seu artigo 6º a [Instrução Normativa nº 65, de 07 de julho de 2021](#) dispõe sobre as metodologias para obtenção do preço estimado:

"Art. 6º Serão utilizados, como métodos para obtenção do preço estimado, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros de que trata o art. 5º, desconsiderados os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados.

§ 1º Poderão ser utilizados outros critérios ou métodos, desde que devidamente justificados nos autos pelo gestor responsável e aprovados pela autoridade competente.

§ 2º Com base no tratamento de que trata o caput, o preço estimado da contratação poderá ser obtido, ainda, acrescentando ou subtraindo determinado percentual, de forma a aliar a atratividade do mercado e mitigar o risco de sobrepreço.

§ 3º Para desconsideração dos valores inexequíveis, inconsistentes ou excessivamente elevados, deverão ser adotados critérios fundamentados e descritos no processo administrativo.

§ 4º Os preços coletados devem ser analisados de forma crítica, em especial, quando houver grande variação entre os valores apresentados.

§ 5º Excepcionalmente, será admitida a determinação de preço estimado com base em menos de três preços, desde que devidamente justificada nos autos pelo gestor responsável e aprovada pela autoridade competente.

§ 6º Quando o preço estimado for obtido com base única no inciso I do art. 5º, o valor não poderá ser superior à mediana do item nos sistemas consultados."

3.5. Justificativa para a metodologia utilizada, em especial para a desconsideração de valores inconsistentes, inexequíveis ou excessivamente elevados, se aplicável

3.6. Não foram observadas discrepâncias.

3.7. Memória de cálculo do valor estimado e documentos que lhe dão suporte

3.7.1. Após a análise e validação dos valores mencionados nos itens anteriores para a determinação do preço estimado, foi considerada a média dos valores obtidos por meio das pesquisas de preços, conforme apresentado na tabela a seguir:

Descrição	Conselho Federal dos Técnicos Industriais	Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania	Conselho de Arqt e Urbanismo do Brasil	Média
Assinatura de jornais, revistas e periódicos	R\$ 1.231,00	R\$ 2.230,00	R\$ 4.215,00	R\$ 2.559,00

3.7.2. Ressalta-se que a futura contratada é detentora exclusiva dos direitos de impressão, distribuição, venda e comercialização dos serviços noticiosos jornalísticos do Valor Econômico, comprovado nos autos do processo (Documento SEI nº 2412010). Contudo, foi realizada uma pesquisa de preços com o objetivo de registrar que os valores apresentados referem-se exclusivamente às propostas fornecidas pela futura contratada em relação a outros entes públicos e/ou privados.

3.7.3. Assim, o valor estimado da contratação é de **R\$ 1.344,00 (um mil trezentos e quarenta e quatro reais)**.

4. DOCUMENTOS RELACIONADOS/ANEXOS

4.1. Relatório Pesquisa de Preços (Documento SEI nº 2411992);

4.2. Declaração de Exclusividade (Documento SEI nº 2412010).

5. CONCLUSÃO

5.1. Diante da análise realizada, conclui-se que o valor constante na proposta apresentada (Documento SEI nº2411978) encontra-se compatível com os preços praticados no mercado para contratações de natureza similar, observando os princípios da razoabilidade e da economicidade.

5.2. Assim, estima-se o valor total referencial para a presente contratação em **R\$ 1.344,00 (um mil, trezentos e quarenta e quatro reais)**, referente à assinatura anual, em formato impresso e digital, de periódicos especializados.

5.3. Dessa forma, solicitamos verificar junto à COORC a classificação contábil e a disponibilidade orçamentária a fim de viabilizar a contratação pretendida, nos termos propostos.



Documento assinado eletronicamente por **ROBERTA GARCIA BORGES DE MIRANDA (MATRÍCULA 3478518)**, Técnico Bancário - CEF, em exercício na SUSEP, em 30/06/2025, às 12:06, conforme horário oficial de Brasília, de acordo com o art. 6º do Decreto nº 8.539/2015.



Documento assinado eletronicamente por **CAYO AUGUSTO EVANGELISTA BITTENCOURT (MATRÍCULA 3195916)**, Analista - BBTS, em exercício na SUSEP, em 30/06/2025, às 14:08, conforme horário oficial de Brasília, de acordo com o art. 6º do Decreto nº 8.539/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.susep.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2412012** e o código CRC **FCA4FE1F**.